



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.531, de 19 de abril de 2013.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº 3.378/12, face a inflação de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, passam a ser, respectivamente, de R\$ 12.232,80 (doze mil, duzentos e trinta e dois reais com oitenta centavos) e R\$ 6.116,40 (seis mil, cento e dezesseis reais com quarenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 22/04/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,
1º Secretário.

Ver^a. Andréia Portz Nunes,
2ª Secretária.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice e dá outras providências. Ocorre que na Lei nº 3.378, de 03 de abril de 2013, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: “Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal. - § Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão”.

A Constituição Federal prevê “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O Município de Taquari adota como índice oficial o IPCA/IBGE. Como a revisão está sendo dada a partir de 1º de abril, estamos propondo, como forma legal, o índice inflacionário dos meses de janeiro, fevereiro e março, ou seja, 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento).

Por tais motivos, Nobres Pares, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,
1º Secretário.

Verª. Andréia Portz Nunes,
2ª Secretária.